



FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 64, inciso II, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Monsenhor Tabosa/CE em R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais).

Art. 2º - Considera-se piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo.

Art. 3º - No pagamento do piso salarial aludido no artigo 1º desta Lei observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 92, de 24 de fevereiro de 2023.

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Monsenhor Tabosa/CE, em 24 de fevereiro de 2023.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL